

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação nº 376 13/02/92

LEI Nº 114/97

DE 01 DE JULHO DE 1997

Dispõe : Fixa os valores de diárias para o Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO., no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

LEI:

Art. 1º - O servidor que se deslocar a serviço do Município ou em missão oficial, perceberá diária correspondente aos dias de ausência, a título de cobertura das despesas com alimentação, transporte e pousada.

Art. 2º - As importâncias correspondentes à diárias, sempre que possível, serão fornecidas antecipadamente.

Parágrafo Único - Quando não ocorrer o pagamento de diária antes da realização da viagem, este obrigatoriamente será feito no prazo máximo de 08(oito) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - O valor da diária será acrescido de 80% (oitenta por cento), quando o servidor deslocar-se para outro Estado brasileiro.

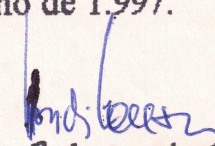
Art. 4º - As diárias serão pagas em UPF, que será corrigida automaticamente nos mesmos índices da unidade mencionada.

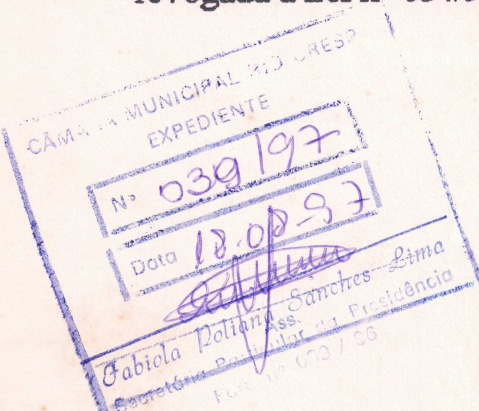
Art. 5º - Na falta da UPF, será calculado por outro índice, que venha substituí-la.

Art. 6º - O valor das diárias a serem pagas, serão constantes da Tabela I em anexo, que se tornará parte integrante da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 054/94 de 31 de outubro de 1.994.

Gabinete do Prefeito, aos 01 de Julho de 1.997.


Sandi Calistro de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

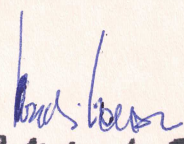


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação nº 376 13/02/92

TABELA I

PREFEITO E VICE PREFEITO	06 UPF'S
DIRETORES DE DEPARTAMENTO	05 UPF'S
SECRETÁRIO EXECUTIVO E CHEFES DE DIVISÃO	04 UPF'S
SERVIDORES COM RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS	03 UPF'S
OUTROS SERVIDORES	02 UPF'S


Sandi Calistro de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Rio Crespo

Estado de Rondônia

PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA nº 001/97.

Propositura: Projeto de Lei nº 009/97.

Emenda : Fixa os valores de diárias para o Poder Executivo e dá outras providências.

AUTORIA: COMISSÃO DE F.E.F.F.O.

EXMº SRº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO,

Apresentamos a presente Emenda Aditiva nº 001/97, visando acrescentar no Projeto de Lei nº 009/97, o seguinte:

Art. 1º - O Pagamento de diárias deverá ser comprovado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

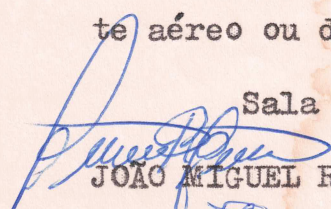
I- Roteiro de Viagens, que deverá consignar:

- a) Identificação do servidor - Nome, matrícula, cargo, função ou emprego.
- b) Deslocamento - Data, hora de saída e de chegada.
- c) Meio de transporte utilizado.
- d) Descrição sucinta do objetivo da viagem.
- e) Nº de diárias e cálculo do montante devido.
- f) Quitação do Credor.
- g) Nome, cargo ou função e assinatura da autoridade competente.

II - Documento comprobatório da efetiva realização da viagem: Ordem de tráfego, bilhete de passagem, reletório das atividades desenvolvidas ou outro documento que supra essas exigências.

III - Justificativa, firmada pelo ordenador de despesa, da urgência e inadiabilidade ou conveniência de uso de transporte aéreo ou de veículo particular do servidor.

Sala das Sessões 19 de Junho de 1997.


JOÃO MIGUEL RODRIGUES-Presidente.

CLEONICEG G.S.BASTOS-Membro